



FOLHA: 022
PROC.: 34/2022
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

PROCESSO Nº 34/2022

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: ANÁLISE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo objetivando a Contratação de Empresa para fornecimento de carteiras escolares e conjunto escolar infantil para a Creche Arco Iris no Município de Barão de Grajaú.

Aos autos foram juntados:

a) Memorando da Secretaria Municipal de Educação, autorizando a abertura do procedimento;

b) Propostas de Preço das empresas: CASTELO BRANCO INDUSTRIA DE PLÁSTICO E COMÉRCIO, M & C COMERCIO E SERVIÇOS e VWS COMÉRCIO, sendo que a empresa CASTELO BRANCO INDUSTRIA DE PLÁSTICO E COMÉRCIO, apresentou o menor valor na ordem de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

c) Documentação da empresa a ser contratado;

d) Informação da Dotação Orçamentária por onde correrá a despesa;

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei das Licitações e dos Contratos Administrativos define 02 (duas) hipóteses em que poderá haver a Contratação Direta sem a incidência da Licitação: Licitação dispensada tratada no art. 75, e seus incisos; e inexigibilidade de licitação, enunciada no art. 74, e seus incisos, de acordo com a lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Na Contratação Direta deverão estar presentes dois postulados da Licitação, a saber: a existência de um procedimento administrativo, com abertura de processo próprio, observados os requisitos obrigatórios à toda contratação direta, definidos no caput do art. 72 da lei nº 14.133/21 e a prevalência dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Além disso, o Administrador Público está também obrigado a seguir um procedimento prévio, visando assegurar naquela contratação, não somente a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais que conduzem o procedimento licitatório como a obtenção do preço mais vantajoso, dispensando tratamento igualitário a todos os possíveis concorrentes.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 75, II, preceitua:

“**Art. 75.** É dispensável a licitação:

II – para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras).

O valor estimado para o fornecimento está na ordem de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), está dentro do limite previsto na Lei para a contratação através de dispensa de licitação.


Após análise do processo, entendemos que o mesmo encontra-se em conformidade com os mandamentos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Ante ao exposto, de maneira opinativa, somos favoráveis pela realização da Dispensa de Licitação, albergado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer. S.M.J.

Retorne-se os autos à CPL.

Barão de Grajaú-MA, 24/03/2022.



Procurador do Município
Marcos Antonio Silva Teixeira
Procurador Gerat do Município
OAB/MA nº 22/856-A